

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP003042/2017  
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/03/2017  
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010592/2017  
 NÚMERO DO PROCESSO: 46261.001042/2017-44  
 DATA DO PROTOCOLO: 16/03/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP, CNPJ n. 58.200.916/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERANDY CI  
 E

COMPANHIA DOCAS DE SAO SEBASTIAO, CNPJ n. 09.062.893/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CASEMIRO TERCIO DOS REIS LIMA CA  
 celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **INTEGRANTES DA ÁREA DA GUARDA PORTU  
 X 36 HS**, com abrangência territorial em **São Sebastião/SP**.



#### GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

#### CLÁUSULA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

O valor equivalente à cota mensal do Vale Alimentação e Vale Refeição, não sofrerá alteração, ficando mantido, nos termos da cláusula – 12.1, “a” e “b” do Acordo. Fica mantido também o pagamento do Vale Refeição contido na cláusula – 12.2, “b”, do Acordo Coletivo, quando o empregado efetuar horas extras na folga semestral. Portanto, será garantido ao empregado da Guarda Portuária 25 (vinte e cinco) vales refeição ao mês.

Qualquer acréscimo será em virtude de horas extraordinárias, excluída a permuta de jornada entre os funcionários.

**Parágrafo Único-** Em hipótese alguma haverá supressão ou aumento de quantidade e/ou valores de vale alimentação e vale refeição em virtude da alteração da

#### JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

#### CLÁUSULA QUARTA - OBJETO

O presente Acordo atende aos interesses da Companhia e de seus EMPREGADOS, que representados pelo Sindicato, o assina conjuntamente, em razão da natureza da Guarda Portuária a atuação sem interrupção da categoria Guarda Portuário e Agente de Segurança Portuária, de segunda-feira a domingo.

Para tanto, as **Partes**, acordam a alteração da jornada de trabalho para a escala de revezamento de 12 horas trabalhadas por 36 de descanso, conforme solicitação

#### CLÁUSULA QUINTA - DA APLICABILIDADE

Este acordo, que se aplica exclusivamente aos funcionários da Companhia integrantes da área da **GUARDA PORTUÁRIA**, foi aprovado em assembléia realizada na **GUARDA PORTUÁRIA**, para a adoção do regime diferenciado.

#### Parágrafo Primeiro

Novos empregados, admitidos a qualquer título no quadro funcional da Companhia para integrar a **GUARDA PORTUÁRIA** serão cientificados da existência do presente

#### CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A Companhia fixará em quadro de avisos as jornadas de trabalho e os respectivos empregados participantes.

#### Parágrafo Primeiro

A rotatividade dos turnos (dia/noite) ocorrerá quinzenalmente.

#### Parágrafo Segundo

O regime de escala 12X36 respeitará o intervalo de 1 (uma) hora de intrajornada, computada dentro das 12 horas de trabalho, a jornada mensal de 180 horas, at

#### Parágrafo Terceiro

O trabalho prestado aos domingos, exceto quando coincidirem com feriados, em que serão pagos em dobro, será remunerado pelo valor da hora normal, desde que

#### Parágrafo Quarto

Havendo necessidade de prestação de horas extras, estas serão remuneradas de acordo com o previsto no Acordo Coletivo vigente entre as Partes e na Consolida

**Parágrafo Quinto**

A escala de trabalho estabelecida no presente Acordo não prejudicará o direito dos empregados abarcados por ele quanto ao intervalo mínimo de 11 (onze) horas e 30 segundos e à percepção do adicional noturno, conforme previsto na CLT.

**Parágrafo Sexto**

Haverá possibilidade de permuta de turno entre os participantes, sempre condicionada à análise previa, mediante acordo de compensação e respeitado o descanso

**Parágrafo Sétimo**

A permuta da jornada com compensação em dia de repouso não se caracterizará como trabalho extraordinário.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO - VIGÊNCIA**

O presente Acordo terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado por igual ou superior período, somente mediante a sua intenção no prazo de 20 dias antes do término da vigência.

**Parágrafo Primeiro** - A partir da assinatura do presente, fica a Companhia e seus funcionários autorizados a praticarem as escalas de 12x36, em conformidade com

**OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

São mantidas intactas todas as demais Cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho vigente.



**CLÁUSULA NONA - COMPANHIA E SINDAPORT**

Considerando que:

- (i) em 15 de junho de 2007 foi celebrado o Convênio de Delegação para Administração e Exploração do Porto de São Sebastião entre a União e o Estado de São Paulo;
  - (ii) em 29 de agosto de 2007, a Companhia foi regulamentada e organizada pelo Decreto Estadual nº 52.102, o qual determinou ser a responsável pela a ("Porto Organizado");
  - (iii) em 05 de outubro de 2011, foi celebrado o Acordo Coletivo Inaugural entre a Companhia e o Sindaport, entidade responsável por representar os pro Administração Portuária e para as empresas que exploram as instalações e operações portuárias e retroportuárias, seja no âmbito do Porto Organizado ou fora de
  - (iv) em 21 de janeiro de 2013, foi celebrado o Acordo Coletivo com vigência de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013;
  - (v) em 29 de outubro de 2013, foi celebrado o Acordo Coletivo em vigência de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014;
  - (vi) em 13 de outubro de 2015 foi publicado Acórdão da Seção de Dissídio Coletivo do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em sede de Dissídio Coletivo abril de 2015;
  - (vii) pendente da Seção de Dissídio Coletivo do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região o julgamento de Dissídio Coletivo de Greve referente ao Acordo Coletivo
- têm as Partes entre si, justo e acordado, nesta e na melhor forma do direito, celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho ("Acordo") exclusivamente para a para 12 horas por 36 horas, durante a vigência do presente instrumento, nos termos das seguintes cláusulas e condições.
- }

**EVERANDY CIRINO DOS SANTOS  
PRESIDENTE  
SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP**

**CASEMIRO TERCIO DOS REIS LIMA CARVALHO  
PRESIDENTE  
COMPANHIA DOCAS DE SAO SEBASTIAO**

**FELIPE ELIAS MIGUEL  
DIRETOR  
COMPANHIA DOCAS DE SAO SEBASTIAO**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA**



**SINDAPORT**

FILIADO À CUT

SINDICATO DOS TRABALHADORES  
TERMINAIS PRIVATIVOS E REDES  
GERAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS  
Fundado em 14 de Maio de 1933

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DA CIA. DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO, CONVOCADA  
EM 07 DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZESSETES  
NO ESCRITÓRIO DA CIA. DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO.**

Aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e de  
trinta minutos, no escritório da Cia. Docas de São  
Rua Dr. Altino Arantes, 410, Centro, São Sebastião/SP  
Everandy Cirino dos Santos, Presidente; Edils  
realizou-se uma Assembleia Geral Extraordinária,  
de Convocação, deliberar a seguinte **ORDEM** de  
deliberar sobre prorrogação do turno de revez  
12x36 hrs. para a categoria da Guarda Portuária  
meses; **2)** Autorizar a diretoria do Sindicato a  
Acordo Coletivo de Trabalho. O Vice-Presidente J  
Assembleia informando que esta tem como  
prorrogação do turno de revezamento da jornada  
de 12 meses. Colocado em votação, a categoria  
anovou a prorrogação de turno de revezame

aprova a prerrogativa de cinco de férias  
meses. A categoria também solicita que no Acoi  
seja incluída cláusula específica sobre a jornada.  
a Diretoria a firmar Acordo Coletivo. Nada mais  
ninguém desejando fazer o uso da palavra, a  
encerrada às treze horas e vinte minutos (13h2  
DE PAULA MACHADO, que secretariei os trabalhos  
que vai assinada por mim e pelo Presidente do S

Sind. Trab. Cap. Term. Priv. Retrop. e na Adm.  
em Geral dos Serviços Portuários do Est. SP.

Everandy Cirino dos Santos  
Presidente

Sind. Trab. Cap. 1  
em Geral dos Ser

Edilson

Rua Júlio Conceição, 91 - Vila Mathias - CEP 11015-540 - SANTOS | SP - Te  
www.sindaport.com.br | e-mail: secretaria@sind

ANEXO II - LISTA



**Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais de Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E S  
GUARDAS PORTUÁRIOS DA CIA. DOCAS DE S**

**Realizada em 07 de fevereiro de 2017, em 2ª convocatória**

Nº de Ordem	NOME
01	JONAS MONTAÑO DO NASCIMENTO
02	WALDIR ANTONIO FERREIRA.
03	MILTON RODRIGUES DA SILVA
04	ANDRÉ LUIS RODA PEREIRA
05	RAFAEL DOS SANTOS CUNHA


---

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.